

1923

TRIBUNAL DA RELAÇÃO
DO

ESTADO DE MATTO-GROSSO



Recurso de habeas corpus nº 555 Antonio de Medeiros
Recorrente, o Juiz, ex-officio
Recorrido. Pedro Bernardes de Brito

O Secretario

Vicente de Paula

Autuação

Aos quatro dias do mez de Junho de mil
novecentos e vinte e tres nesta Secretaria do Tribunal da
Relação autua o recurso de habeas
corpus em andamento se vê; de
que fiz este termo. Eu Narciso
de Paula, Secretario, e escrevi.

R. a 4 Junho de 1923

~ 1923 ~

Juro de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio de Madeira do
Estado de W. Gatto Grosso etc.

Escrivão
Bayma

Habeas-corpus
Impetrante
Pedro Bernardino de Brito

Muito acao.
Nos oito dias do mes de W. Gatto do
anno de mil novecentos e vinte tres, res-
ta Villa de Santo Antonio do Rio Madeira,
do Estado de W. Gatto Grosso, em meu
cartorio autosei a peticao com
despacho e docamento que adi-
ante se segue. do que para cons-
tar laras este termo. Eu Jose Ca-
simiro Bayma Escriffo que o
crever. e

Autosei
3

2
Bayma

Ex^{mo} Sr. Dr. José Julio de Freitas Cou-
tinho. M. J. Juiz de Direito da Comar-
ca.

D. A. Informo brevemente a
officia - m. a. m. de acordo a
Polícia para informar a
resposta. D. Ant. 9-3-923
F. Coutinho

Pizo o abaixo assinado Cidadão Brasilei-
ro, Solteiro, residente nesta Comarca, sem
baseado nos Art. 72 § 22 da Constitui-
ção Federal e 689, 18, § 8 do Processo Cri-
minal, impetrar uma ordem Habes-
Copos em seu favor, que se acha pre-
so na Cadeia Publica desta Silla, du-
de o dia 8 de Fevereiro do Corrente Anno,
a ordem do Delegado de Policia desta
Silla Major Joaquim José de Siquei-
ra conforme prova com a certidão;
visto achar-se soffrendo constrangimen-
to illegal em sua liberdade pessoal
e em seus direitos de cidadão por quan-
to está preso sem culpa formada por
mais tempo que marca a Lei, não
sendo nem ainda sido denunciado
pelo Promotor de Justica. O Suplicante
affirmando sob Compromisso ser ver-
dade tudo quanto allega.

Deo e espera

Deferimento

Madeira 9 de Março de 1923.

Argo o Redo Bernardino de Brito

Testemunhas



7
José Romão Triloy
João Conceição.

Destribuido a cartorio do 2º officio
em 9 de Março 1923.

O Destribuido

Delfino Luis de Figueiredo

3
Bayma

3
M^ho. Sr. Alfredo Pereira Meses.
N.º 1. Delegado de Policia desta Villa.

So carcereiro para informar
Santa Antonio 9-3-1923
Alfredo Pereira
Delegado.

Diz o abaixo assinado que, a bem
da justiça prescreve que nos digue-
is mandar que o Carcereiro da Ca-
deia desta Villa, lhe passe por cer-
tidão ao pé desta, o teor da ordem
pela qual foi recolhido preso o
Sr. Pedro Bernardino de Brito.

Nestes termos
J. Deferimento.

Santa Antonio do Rio Madeira 9 de Março
de 1923.



Adolpho Lopes

Em obediencia ao dispa-
cho retro Sr. Delegado de
Policia desta Villa, Certi-
fico que revendo o livro
de registro de entrados
e sahidas de presos adis-
posicao da justica pu-
blica, encontrei o se-
quente que se refere
a peticao. O preso Pe-
dro Bernardino de Bri-
lho entrou preso a or-
dem do Delegado de
Policia Major, po-
quim de Siqueira
e preso pela praça
Manoel Gonçalves
no acampamento
10, da estrada de ferro
da ماديرا Mauricé
no dia 8 de Terereiro
do corrente anno.
E como nada mais
consta a respeito
do dicto preso dou
a Competente Cer-
tificado. Santo An-
tonio 7 de Março de
1923 Candido Ri-
beiro Soares,

O carcereiro ou
Cadeia Publica

4
Bayma

Certidão

Certifico que em cumprimento
ao respeitável despacho retro
foi expedido o competente offício
sob n.º 27 ao Sr. Delegado de
Policia nesta Villa, dou fe. Villa
de Santo Antonio do W. Cadeira
em 9 de W. Carco de 1923

O Escrivão

José Casimiro Bayma

Informação

Em observancia ao respeitável
despacho retro, tenho a informar
do Meritissimo Juiz, que em
cartorio nada consta com
relação ao impetrante Pedro
Bernardino de Brito. O re-
ferido é verdade, dou fe. Villa
de Santo Antonio do Rio Ma-
deira do Estado de W. Gatto
Grosso em 9 de W. Carco
de 1923.

O Escrivão

José Casimiro Bayma

Junta da
Das nove dias do mes de Março
de mil novecentos e vinte treis,
em cartorio junto a estes au-
tas o officio do Senhor Delegado
de Policia, como adiante se vê
do que para constar lar no
este termo. Eu José Casimiro
Bayma Escrevaõ que o escrevi.

Assini



5
Beyma

9 de Cbarer de 1923
Junho - no ano antiq. 9-3-923

F. Coutinho

Ex. mo. Senr. Dr. J. J. de Freitas
Cautinho.
D. d. Juiz de Direito

Santo Antonio

Em resposta ao vosso officio de
hoje, tenho a informar-vos que
no dia 8 de Fevereiro fui apre-
so em flagrante delicto o indi-
viduo Pedro Bernardino de Brito,
tendo sido aberto o inquerito
o qual ainda não faza Con-
cluido em virtude da difficul-
dade das Testemunhas virem
depois por acharem-se em lo-
gar distante desta Villa, no-
em tanto esta Delegacia ja au-
xio o depoimento do offendido,
do effensor e conductor deste,
bem assim iniciiei o corpo de
delicto, faltando apenas, a presen-
ca das ditas Testemunhas inti-
madas para serem ouvidas.

Saudações.

Alfredo Azevedo
Delegado.

6
Payma

Conclusão

Nos nove dias do mez de Março
de mil novecentas e vinte três, em
cartorio faco estas conclusões.
ao Ex.^{ma} Senhor Doutor Juiz de
Direito, do que parece constar lanno
este termo. Eu José Casimiro Payma
Escrivão que o escrevi.
CL 23

Tamem ordeno as Carceres
para se apresentarem com
para hoje mesmos em
cartorio, a 16 horas,
afim de se fazerem
as competições importantes
e, isto é, interrogar
do mesmo réu e tomar
do mesmo a declaração
do mesmo carcereiro.

Antônio do Rio
Machado, em 9 de
Março de 1923

O Juiz de Direito
Frederico Coutinho

Data

Na mesma data, mez e anno supra
declarado, em cartorio, me foi en-
tregue estas autas, do que parece
constar lanno este termo. Eu José
Casimiro Payma, Escrivão que o escrevi.
Rebdo

Certidão
Certifico que em cumprimento
do respeitável despacho retiro
foi expedida a competente
mandado de ordens ao Carcereiro
da Cadeia, do que dou fe. Villa
de Santo Antonio do Madeira 9 de
Marco de 1923

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Certidão
Certifico que deixou de com-
parecer a sala das audiencias
o Senhor Carcereiro da Cadeia
Candido Ribeiro Soares do que
dou fe. Villa de Santo Antonio
do Madeira 9 de Marco de
1923

O Escrivão
José Casimiro Bayma

Bayma

Auto de pergunta ao paciente

Das orelias do mez de Março do
anno de mil novecentas e vinte
treis, nesta Villa de Santo Antonio do
Rio Madeira do Estado de Matto
Grosso, na sala das audiencias deste
Juizo, ahi presente o Doutor José
Julio de Freitas Cavatinho Juiz
de Direito da Comarca pommi-
go Escrivão nomeado compareceu
o paciente Pedro Bernardino de
Britto e o Juiz lhe fez as pergun-
tas seguintes: Perguntado qual
o seu nome, idade, profissão, na-
turalidade e residencia? Respon-
deu chamar-se Pedro Bernardino
de Britto, com trinta e dois annos
de idade, natural do Pauhy, Seru-
queiro, residente no Kilometro
quarenta e seis da estrada de
ferro Madeira Mamgri, não sabe
ler nem escrever. Perguntado
porque motivo foi preso? Respon-
deu que tendo sido agredido
no campamento de por um
individuo armado de espingarda,
procurou defender-se da agres-
são, sendo então preso. E como
nada mais disse nem lhe foi
perguntado mais deu o Juiz
especificar este auto que assigna
fazendo a roga do paciente

passante por não saber escrever
o Cidadão José Mauricio Pina.
Eu José Casimiro Bayma Escrivão
que escrevi.
José e Trist. Cantão
José Mauricio Pina

Conclusão

Das nove dias do mez de Março
de mil novecentas e vinte três,
em cartorio faco estes autos con-
clusos ao Ex.^{mo} Doutor Juiz de
Direito; do que para constar
largo este termo. Eu José Casi-
miro Bayma Escrivão que escrevi.
— C. 28 —

Contra, elle e
procurador, e
conclusão.

P. Ant., 9-3-723

J. Cantão

Data

Na mesma data, mez e anno supra
declarado, me foi entregue estes
autos, do que para constar largo
este termo. Eu José Casimiro Bayma
Escrivão que escrevi.

— Rebo —

Bayma

Guia
Pagam estes autas o sello de
reis folhas escriptas e uma
em branco. Villa de Santo
Antonio do Rio Madeira
do Estado de Mato Grosso
em 9 de Março de 1923



Reserva
José Casimiro Bayma
9/3/1923



Reserva
José Casimiro Bayma
9/3/1923



Reserva
José Casimiro Bayma
9/3/1923



Conta

juiz		
Deliquencia	10.000	
Auto pergunta	500	
Manda do	2000	
Sentença	3000	
Alvará	5000	
	<u>20.500</u>	
acc. 3%	6150	26.650
Continua		26.650

Transporte 2.6650

Escrição		
Autoação	1000	
Certidão	4000	
Informação	2000	
Manda do	2000	
Aut. pergunta	1500	
Julia	500	
Termas pequenas	2400	
Alçada	3.000	
Contagem	<u>2.000</u>	
	18.400	
Acc. 30%	<u>5520</u>	23.920
Distribuição		1300
Sellos		<u>6.100</u>

R\$ 57.970

Imposta a presente conta em cinquenta e sete mil novecentos e setenta reis. Villa de Santo Antonio do Madeira 9 de Março de 1923

O Escrição
José Casimiro Payma

Conclusão

Em seguida faço estes autos concluídos ao Meritíssimo Doutor Juiz de Direito do que largo este termo. Eu José Casimiro Payma Escrição que o escrevi. 1923

Bayma

Vultis etc.

Considerando que a prisão
em Pedro Berradeiro
de Brito está reatada
a cadeia pública
desta villa ha mais
de trinta dias sem
qualquer forma de, não
estando nem mesmo
terminada a inquirição
policial, não tendo
sido preso o
flagrante e nem
preventivamente;

Considerando que
é illegal a prisão
do paciente (Lei de
de Set. de 1871, art. 13
§ 2º);

Considerando que a
prisão de fl. tem a
necessidade de
e foi regularmente
processado (Lei de Proc.
art. 341);

Julgo procedente a
prisão de habeas corpus
constante dos autos
e mandado que se
passe a favor do pa-
ciente alvará de
soltura, pagar pelo
mesmo o custo.

Registado a fl. 14 do Comp.
Jun. Curitiba 1881.

P. e intimação
João Antunes de
Ribeiro, em
10 de Março de 1925

O Juiz de Direito
João de Faria Coutinho
em Juízo: Doutor

venha a decisão
recurso na forma da
Lei para o Egrégio
Tribunal de
Recursos, a quem
será remittido
o auto.

Dado em
F. Coutinho

Data

Na mesma data, mês e anno su-
pra declarado, em cartório me
foi entregue estes autos, do que
para constar larro este termo.
Eu José Casimiro Payma Cere-
nito que o escrevi.

— Rebds —

Publicação

Na mesma data, mês e anno
supra declarado, em cartório
fao publico a respeitavel sen-
teça exarada nestes autos pelo
Meritissimo Doutor Juiz de
Direito da Comarca, do que

10
Bayma

do que para constar fôrmo este termo.
Eu José Casimiro Bayma Escrivão
que o escrevi e Publiquei

Certidão

Certifico que a respeitável sentença
de que trata o termo de publicações
acha-se registrada no livro compe-
tente a fl. 1816, do que dou fe. Villa
de Santo Antonio do W. Cadeira
em 10 de W. Março de 1923

O Escrivão

José Casimiro Bayma

Certidão

Certifico que em cumprimento
a respeitável sentença supra, foi
expedido o competente abra-
ço de sutura em favor do pa-
ciente, dou fe. Villa de Santo
Antonio do Rio W. Cadeira
Estado W. Catto Grosso, 10 de
Março de 1923.

O Escrivão

José Casimiro Bayma

Junta da
Das dez falias do mes de Março
do anno de mil novecentas e sin-
te tres, em cartorio junto a estas
autas o alvará de soltura com
certidão do Carcereiro da Cadeia,
como adiante se vê do que
para constar lavrou este termo.
Eu José Casimiro Payma Escri-
ta que o escrevi

Junta da

Bayma

Alvará de soltura

O Doutor José Julio de Freitas
Coutinho, Juiz de Direito da Co-
marca de Santo Antonio do Rio
W Cadeira, Estado de W Catto Grosso
etc.

Pelo presente alvará por mim assignado,
ordeno ao Carcereiro da Cadeia publi-
ca desta Villa que relaxe da prisao eu
que se acha Pedro Bernardino de Brito
em vista da ordem de Habeas-Cor-
pus, que nesta data lhe foi concedida
por sentença deste Juiz. Cumpra. Villa
de Santo Antonio do Rio W Cadeira
Estado de W Catto Grosso em nove de
Marco de mil novecentos e vinte
treis. Eu José Casimiro Bayma Escrivão
que o escrevi.

Jos. Julio de Freitas Coutinho



1.ª TABELÃO DE NOTAS

SANTO ANTONIO - RIO MADEIRA

MATTO-GROSSO

Certifico que dei cumprimento ao re-
positavel Alvará findo em liberdade
o preso ^{Pedro} Bernardino de Brito, as 9 horas
da manhã do dia 10 de Marco de 1923.

em que sou fô. Cadeia Publica
desta Villa de Santo Antonio do Rio
Madeira.

Santo Antonio 10 de Marco de 1923
Candido Ribeiro Soares

O Carcereiro.

Termo de remessa

Os treze dias do mez de Marco do
anno de mil novecentos e vinte tres,
nesta Villa de Santo Antonio do Rio
Madeira do Estado de Mato Grosso
em meu cartorio, em cumprimento
a respeitavel sentença reles, faço remessa
destas autos ao Ex.^{mo} Senhor Doutor
Desembargador Presidente do Egregio
Tribunal da Relação do Estado em
Cuyabá; do que para constar larro
este termo, Eu fôri Casimiro Payma
Escrivão que o escrevi.

Remittido
Data.

Aos quatro mezes do mez de Junho
de mil novecentos e vinte e tres, na
Secretaria do Tribunal da Relação me
foram entregues estes autos; do que fiz
este termo. Eu Nicanor de Pinho, se-
cretario, o escrevi.

Con-

Conclusão

Aos dezessete dias do mez de Novembro
 de mil novecentos e vinte e quatro,
 nesta secretaria do Tribunal da
 Relação, faço estes autos conclusos
 ao Ex. Sr. Des. ^{Dom} Pres. Sante de
 mesmo Tribunal, e do que fiz
 este termo. Eu Victor de Paula
 secretario, o escrevi.

Conclusão

Vistos, e postos e discutidos, após
 a leitura dos juizes adjuetos, a
 que se procedeu na forma da Lei,
 os presentes autos de recurso de
 habeas corpus, vindos da Comar-
 ca de Santo Antonio do Rio Ma-
 deira, em que é recorrente o
 Luiz de officio e recorrido o
 Sr. Bernardino de Brito, e pre-
 liminariamente:

Considerando que da certidão
 de f. 6v. se verifica que o car-
 cereiro da Cadeia Publica dei-
 xou de comparecer, a comparecer
 do ofendido, ora recorrido, a
 sala das audiencias, no dia e
 hora designados pelo D.º Luiz
 de Brito, ora recorrido, no
 seu despacho escorrido a f. 6;
 Considerando que, nestes autos,
 deixou-se de proceder a au-

Registrado a f. 174 do Livro de f. 174
Secretaria de Relação.

to de perguntas ao Carcereiro,
onde este deveria prestar a
dita autoridade as necessa-
rias declarações sobre a prisão
do recorrido;

Considerando que o detentor
ou Carcereiro é obrigado, den-
tro de certo tempo e em certo lo-
gar, uma vez que lhe seja expli-
citamente ordenado, a apre-
sentar o paciente perante o
juiz ou tribunal, e dar as ex-
p^{tes} do seu procedimento, de
harmonia com o que nestes
expressamente o Art. 343 do
Cód. do Proc. Criminal;

Considerando que nos proces-
sos de habeas corpus em 1.^a in-
stancia se torna necessario
simples e individual a confirma-
mento do detentor ou car-
cereiro, por que assim pres-
ta-se presumptivamente a Lei,
constituindo, portanto, forma-
lidade essencial a inteira
validade e efficacia juri-
dica dos mesmos;

Considerando, consequentemente,
que pela falta de conformei-
mento do Carcereiro, a fim de
ser ouvido em auto de pergun-
tas, se tornou visceral e radical-
mente nullo o presente proces-

13
so do facto em que ocorreu a
fulguração de tal formalidade:
Recordam em Tribunal da
providencia do recurso inter-
posto para annullar, como
annullam, o processado de f.
6.º em diante, inclusive, por
inobservancia de formalida-
de essencial.

- Pagas as custas pelo recorrido
Curitiba, 2 de Setembro de 1924.
O Marcundes

Oelo de estinguir que fmo.
Foi voto a favor do Sr. Supr.
Des. Augusto Cavalcanti.

O Marcundes
Fui presente. José de Magalhães

Publicação

Aos seis dias do mez de Setembro de
mil novecentos e vinte e quatro, em
sessão do Tribunal da Relação, depois
de lido, assignado e publicado, o
recordam^{to} retro e supra, me foram
entregues estes autos; do que fiz este
termo. Eu Niccuro de Pinho, Secre-
tario, o escrevi.

Remessa

Aos quatro dias do mez de Fevereiro
de mil novecentos e vinte e cinco
nata Secretaria do Tribunal da Rel-
ção, faço remessa destes autos ao Sr.
Escrivão do 1.º Offício do Comarca de São

Terminado do Rio Madeira, José Casimiro
Pereira, do que figura Terminado. Em
Município de Lombo, recetoria, e recetor.

Remetidos

Cumpra-se.
f. 14 - de - 526
F. 14 - de - 526